



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 159968/2019</b>					
PA COPAM Nº: 18736/2018/002/2019		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b> Luiz Carlos de Oliveira			<b>CPF:</b> 825.053.906-06		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> LC Terraplenagem Ltda.			<b>CNPJ:</b> 30.667.859/0001-10		
<b>MUNICÍPIO:</b> Guaranésia			<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>		<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 30 m <sup>3</sup> /dia	Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplenagem previsto em projeto aprovado da ocupação.		2	0
F-05-05-3	Área Útil	Compostagem de resíduos industriais		2	0
F-05-18-1	Capacidade de recebimento 10m <sup>3</sup> /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		2	0
F-05-12-6	Área Útil	Aterro para resíduos não perigosos classe IIA		2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Roberto Vieira de Souza – Eng. Agrônomo			<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 29151-D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>			<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Claudinei da Silva Marques Analista Ambiental (Geógrafo)			1.243.815-6		
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.374.348-9		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 159968/2019

O empreendimento LC Terraplenagem Ltda obteve regularização ambiental para a atividade de aterro de resíduos da construção civil – RCC no dia 18/01/2019 por meio do LAS/RAS. Em 19/03/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de 18736/2018/002/2019 para ampliação de mais 03 (três) atividades que não foram contempladas na Licença emitida em Janeiro/2019 para as atividades “F-05-05-3 - Aterro para resíduos não perigosos – classe IIA e IIB, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, “F-05-05-3 – Compostagem de resíduos industriais” e “F-05-18-1 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório (ATT) e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Não foi apresentado no Relatório Ambiental Simplificado, conforme exigência em seu Módulo 6 e Anexo I, arquivo *shapefile* e arquivo PDF de planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo os limites do município, da macro localização de todos os elementos que compõem o empreendimento, os limites das propriedades confrontantes, a rede hidrográfica, as áreas onde serão implantadas as atividades com a delimitação na planta onde cada atividade será desempenhada, os locais de disposição de resíduos.

Foi apresentado somente um polígono delimitando onde serão implantadas as 03 atividades, informação insuficiente para uma tomada de decisão pela equipe técnica. Não foi informado nos estudos a área que cada atividade irá ocupar, quais serão as medidas de controle ambiental, por exemplo, da atividade F-05-05-3 - Aterro para resíduos não perigosos – classe IIA e IIB, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil código do aterro para resíduos não perigosos, bem como faltaram informações técnicas relevantes sobre a atividade de compostagem de resíduos industriais e das Áreas de Triagem, transbordo e armazenamento temporário (ATT).

A área total do empreendimento corresponde à 1,42 ha. Prevê-se um total de 2 funcionários. A área escolhida possui critérios locacionais favoráveis como distar de núcleos populacionais, nascentes ou curso d’água bem como não prever supressão de vegetação.

O empreendimento já tem licença ambiental para receber RCC classe A e pretendia ampliar suas atividades para contemplar o recebimento de resíduos não perigosos IIA e IIB, realizar a compostagem de resíduos industriais e implantar áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório (ATT) e/ou reciclagem de resíduos da construção civil.

Em conclusão, com fundamento na insuficiência de informações técnicas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentado, **sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “LC Terraplenagem Ltda”** para a atividade de Aterro para resíduos não perigosos – classe IIA e IIB, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, Compostagem de resíduos industriais e Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório (ATT) e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos no município de **Guaranésia – MG**, por insuficiência de informações técnicas.

Ressalta-se que este indeferimento não prejudica a Licença Ambiental Simplificada nº. 007/2019 já emitida para o empreendimento desenvolver a atividade de F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplenagem previsto em projeto aprovado da ocupação.